



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

097

4

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 08 DE JUNHO DE 2011**

*(Dispõe sobre a criação de Função Atividade no Quadro de Pessoal do Município de Meridiano e dá outras providências).*

**JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS**, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de junho de 2011, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada 06 (seis) Função Atividade no Quadro de Pessoal do Município de Meridiano, visando à implantação de monitorização no transporte de alunos para as unidades escolares.

**Parágrafo único** – O exercente da Função Atividade criada nos termos do art. 1º, consistirá em acompanhamento do motorista no transporte dos alunos, orientando e zelando pela segurança dos transportados no decorrer da viagem.

**Art. 2º** - A Função Atividade será exercida durante 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração equivalente da referência 03 da tabela de vencimentos e salários aplicada aos servidores municipais.

**Art. 3º** - Para o exercício da Função Atividade, os interessados deverão ter formação escolar equivalente a Ensino Médio Completo.

**Art. 4º** - O preenchimento das Funções Atividades será através de Processo Seletivo, obedecendo às especialidades constantes desta lei.

**Art. 5º** - As atribuições dos exercentes de função atividades, além daquela constante do parágrafo único do artigo 1º, serão:

- I – participar da efetiva colaboração no transporte de alunos para a sede do município;
- II – ficar à disposição da municipalidade para outras atividades dentro do horário de expediente e após a realização do transporte de alunos.
- III – desenvolver atividades que lhe são conferidas pelo superior hierárquico;
- IV – zelar pela segurança e bem-estar dos alunos;
- V – apresentar sugestões no sentido de melhorar o sistema de transporte de alunos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

098  
4

VI – informar ao Prefeito Municipal ocorrências decorrentes do transporte de alunos;

VII – ter grau de escolaridade ensino médio.

**Art. 6º** - Para adequar situações decorrentes da presente lei poderá o Chefe do Poder Executivo baixar ato correspondente.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução dessa lei serão cobertas por dotações existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de junho de 2011.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Diogo*  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS  
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO  
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000  
MERIDIANO - SP